



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

Ofício n.º 001/2023-GAB/PREF

Jacuí, 04 de janeiro de 2023.

**Assunto:** Encaminhamento de Leis sancionadas.

*Cópia*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar à Vossa Excelência, os Projetos de Leis aprovados nesta r. Casa Legislativa, os quais foram devidamente sancionados, conforme a seguir descritos:

Projeto de Lei	N.º 2.033	Lei Municipal	N.º 1.967
Projeto de Lei	N.º 2.032	Lei Municipal	N.º 1.968

Sendo o que havia para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Maria Conceição dos Reis Pereira*  
**Maria Conceição dos Reis Pereira**  
Prefeita Municipal

EXMO. SR.

**JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ-MG  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

---

## LEI MUNICIPAL N.º 1.967 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

### "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JACUÍ/MG NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Jacuí-MG aprovou e eu Prefeita Municipal, Maria Conceição dos Reis Pereira, no uso das atribuições legais sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, neste mês de dezembro de 2022, Abono Natalino no importe de R\$300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única na data de 29 de dezembro de 2022, aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Jacuí/MG.

**Art. 2º** O abono natalino instituído por essa lei:

- I – Poderá ser convertido em pecúnia;
- II – Possui caráter indenizatório;
- III - Não terá natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- IV– Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou utilizado como base de cálculo de vantagens recebidas pelo servidor público;
- V – Não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;
- VI – Não configura rendimento tributável;
- VII – É devido apenas um abono natalino por servidor, independente do número de vínculos que este possua com o Município.

**Art. 3.º** Fará *jus* ao abono descrito no *caput* do art. 1.º, os servidores efetivos, trabalhadores com cargos comissionados, bem como em funções de confiança e estagiários da administração pública direta e indireta do Município, com exceção da prefeita e do vice-prefeito, aposentados, pensionistas, que não terão direito ao benefício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

**Art. 4.º** Não fará jus ainda ao referido Abono Natalino, o servidor público afastado do exercício do cargo em virtude de:

I – Licença para tratamento de interesses particulares;

II – Gozo de benefício previdenciário por incapacidade, sendo que no caso de retorno de suas atividades no serviço público, será aplicado o valor do abono natalino sob a fração de 1/12 (um doze avos) pelo período trabalhado.

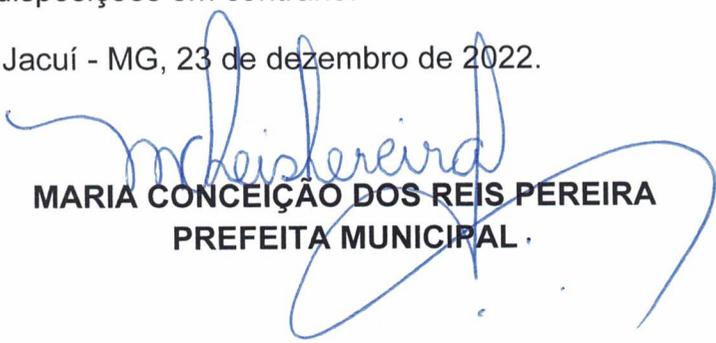
**Parágrafo único:** As servidoras em licença maternidade que se enquadrem no art. 1.º desta lei farão *jus* ao benefício nela tratado.

**Art. 5.º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por não acarretar despesas contínuas.

**Art. 6.º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuí - MG, 23 de dezembro de 2022.

  
**MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ/MG  
PUBLICADO EM 26 / 12 / 2022  
PAÇO MUNICIPAL 26 / 12 / 2022  
ASS. Maria Conceição dos Reis Pereira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

## LEI MUNICIPAL N.º 1968 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

### "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE JACUÍ."

O povo do Município de Jacuí/MG por meio de seus representantes aprova e eu, Prefeita, sanciono em seu nome a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Amigos dos Animais de Jacuí, associação privada sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de caráter social, de duração por tempo indeterminado, fundada em 10 de agosto de 2021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 44.929.825/0001-60, com sede a Rua Sudário de Souza Arantes, nº 104, Bairro Alto da Colina, na cidade de Jacuí/MG, CEP 37965-000.

**Art. 2º** À entidade de que trata esta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviços à coletividade, feita de forma abrangente, sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jacuí, 23 de dezembro de 2022.

  
**MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ/MG  
PUBLICADO EM 26 / 12 / 2022  
PAÇO MUNICIPAL 26 / 12 / 2022  
ASS. Maria Pereira